



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

LEI MUNICIPAL N.º 827 DE 19 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Maria e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Maria é o estabelecido nesta Lei Municipal.

Art. 2º - Compõem o Plano de Cargos, Carreiras e Salários descritos no artigo anterior, os seguintes quadros:

I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e

II – Quadro de Cargos de Provimento dos Contratados/Comissionados.

Parágrafo Único - Além dos quadros acima especificados, fica facultado ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, em virtude de necessidade justificada, contratar pessoal para serviços excepcionais e temporários, devendo atentar-se para o percentual de gastos com pessoal previstos em Lei pertinente.

Art. 3º - Os quadros de que tratam os Incisos I e II do Art. 2º desta Lei Municipal serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Maria, conforme Lei nº 201 de 19 de abril de 1991, estabelecido pela Lei Complementar nº 003/90 de 15 de junho de 1990 e Lei nº 657 de 18 de novembro de 2011.

§ 1º - Integram o Quadro de Provimento Efetivo as seguintes categorias:

- 1) Secretária(o) Legislativa(o);
- 2) Auxiliar de Secretária Legislativa;
- 3) Motorista;
- 4) Auxiliar de Serviços Administrativos;
- 5) Servente/Zelador(a);
- 6) Office-boy;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

- 7) Telefonista;
- 8) Recepcionista;
- 9) Vigilante.

§ 2º – O Quadro de Provimento Efetivo é composto de cargos cuja investidura originária é precedida da habilitação prévia em Concurso Público de Provas e Títulos, cujos requisitos estão previstos na Lei nº 201/1991 e Constituição Federal. Na ausência de funcionário devidamente habilitado para atividade em concurso, poderá o presidente contratar para suprir o cargo, obedecendo a remuneração pertinente ao cargo definido nesta Lei Municipal.

§ 3º – Constituem o Quadro de Cargos de Provimento dos Contratados/Comissionados as seguintes categorias:

- a) Assessor Jurídico – Pessoa Física
- b) Contador – Pessoa Física
- c) Assessor Parlamentar
- d) Chefe de Departamento de Contabilidade
- e) Chefe de Departamento de Pessoal
- f) Tesoureiro
- g) Chefe de Departamento de Controle Interno – Servidor Efetivo

§ 4º – Os Cargos constantes do parágrafo anterior é de livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara Municipal de Rio Maria, devendo recair a escolha em pessoas que preencham os requisitos básicos necessários para o exercício do cargo, bem como comprovada experiência na área de administração pública, sendo esta imprescindível ao provimento dos cargos, tendo como referência para pagamento mensal pelos serviços prestados os valores descritos no ANEXO II da presente Lei Municipal, podendo esse ser reajustado conforme entendimento da Presidência, levando-se em consideração índices de reajuste anual.

§ 5º – Fica assegurado para o primeiro dia do mês de Maio de cada ano, através de Lei específica da Câmara Municipal, a revisão da remuneração dos servidores do Poder Legislativo nos termos do art. 37, X c/c art. 51, inciso IV, ambos da CF/88. O índice a ser aplicado na revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do mês anterior a data base calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 4º - Fica assegurado aos Servidores da Câmara Municipal de Rio Maria, constantes do Quadro de Provimento Efetivo, a progressão funcional horizontal dentro do cargo ao qual pertençam, de 02 em 02 anos, por antiguidade, em até 01 (um) ponto de referência anual, conforme ANEXO I da presente Lei.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Parágrafo Único –No momento em que o Servidor (es) adquirir (em) o direito deste artigo de Lei, caso, o valor da remuneração em que o Servidor (es) fizer *jus* ao recebimento estiver superior ou inferior a tabela, em virtude da Revisão prevista no § 5º do Art. 3º desta Lei, fica assegurado o valor mais vantajoso ao Servidor (es).

Art. 5º - É facultado ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, designar, para responder por qualquer das categorias do quadro de Provimentos dos Contratados/Comissionados, desde que preencham os pré-requisitos e habilitação necessárias previamente estabelecidas, qualquer funcionário do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Rio Maria.

Art. 6º - Poderá a critério do Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, desde que possua dotação orçamentária, ser concedido aos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo e para os funcionários do Quadro de Cargos de Provimento dos Contratados/Comissionados, diárias para custear despesas, quando se fizer necessário viagens de representação da Câmara Municipal para fora do município.

Parágrafo Único – Os valores das diárias serão estabelecidos por Resolução aprovada em plenário.

Art. 7º - Compõem a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Maria que fazem parte do Quadro de Provimento Efetivo as seguintes vantagens:

- a) Salário ou vencimento atribuído ao cargo;
- b) Gratificação por Função que poderá ser atribuída pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, aos Servidores que fizerem *jus* às mesmas, até o limite de 3/5 (três/quintos) do vencimento base;
- c) Gratificação por Representação que poderá ser atribuída pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, aos Servidores que fizerem *jus* às mesmas, até o limite de 3/5 (três/quintos) do vencimento base;
- d) Para o cargo de Vigilante, caso o mesmo exerça suas atividades dentro do período noturno, a remuneração é acrescida de 50% (cinquenta por cento) do salário base, nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Maria;
- e) Quinquênio, que será pago aos funcionários que tiverem direito conforme o Art. 102 da Lei nº 201 de 19 de abril de 1991;
- f) Gratificação por graduação de Nível Superior equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, de acordo com o art. 20 da Lei Municipal 657/2011.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 8º - Os reajustes dos vencimentos dos ocupantes dos cargos constantes desta Lei Municipal, serão corrigidos na forma do inciso X do Art. 37 da CF/88 (Constituição Federal), não podendo exceder ao limite disposto no inciso XI do mesmo artigo.

Parágrafo Único - Passa a integrar o salário dos Servidores, as gratificações concedidas, de forma contínua, nos últimos 05 (cinco) anos, desde que não tenha havido uma única interrupção de tal concessão durante o período, excluindo-se a gratificação por quinquênio.

Art. 9º - Fica assegurado aos servidores dos quadros de que tratam os Incisos I e II do Art. 2º desta Lei Municipal, remuneração base não inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Rio Maria.

Art. 11 - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos dezanove de maio de dois mil e vinte e dois.

ROSICLEIDE MATOS DA SILVA
Prefeita em Exercício

Publicado na FAMEP em 19/05/2022
Por Raimundo coelho Lopes
Código Identificador: 68EADE0B
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

ANEXO I QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
SECRETÁRIA LEGISLATIVA	I	3.121,35
	II	3.308,64
	III	3.507,15
	IV	3.717,99
	V	3.940,64
	VI	4.177,08
	VII	4.427,70
	VIII	4.693,36
	IX	4.974,96
	X	5.273,46

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SECRETÁRIA LEGISLATIVA	I	2.281,90
	II	2.510,10
	III	2.761,10
	IV	3.037,22
	V	3.440,94
	VI	3.675,03
	VII	4.042,53
	VIII	4.446,79
	IX	4.891,46
	X	5.380,60

ANEXO I QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO/R\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	I	1.295,91
	II	1.373,66
	III	1.456,09
	IV	1.543,45
	V	1.636,06
	VI	1.734,22
	VII	1.816,68
	VIII	1.948,56
	IX	2.065,48
	X	2.189,42



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO/R\$
VIGILANTE	I	1.212,00
	II	1.262,64
	III	1.338,39
	IV	1.418,68
	V	1.503,80
	VI	1.594,03
	VII	1.689,67
	VIII	1.791,04
	IX	1.898,50
	X	2.012,41

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO/R\$
MOTORISTA	I	1.212,00
	II	1.262,64
	III	1.338,39
	IV	1.418,68
	V	1.503,80
	VI	1.594,03
	VII	1.689,67
	VIII	1.791,04
	IX	1.898,50
	X	2.012,41

ANEXO I QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO/R\$
ÓFFICE-BOY	I	1.212,00
	II	1.262,64
	III	1.338,39
	IV	1.418,68
	V	1.503,80
	VI	1.594,03
	VII	1.689,67
	VIII	1.791,04
	IX	1.898,50
	X	2.012,41



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO/R\$
TELEFONISTA	I	1.212,00
	II	1.262,64
	III	1.338,39
	IV	1.418,68
	V	1.503,80
	VI	1.594,03
	VII	1.689,67
	VIII	1.791,04
	IX	1.898,50
	X	2.012,41

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO/R\$
RECEPCIONISTA	I	1.212,00
	II	1.262,64
	III	1.338,39
	IV	1.418,68
	V	1.503,80
	VI	1.594,03
	VII	1.689,67
	VIII	1.791,04
	IX	1.898,50
	X	2.012,41

ANEXO I QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
SERVENTE/ZELADOR	I	1.212,00
	II	1.262,64
	III	1.338,39
	IV	1.418,68
	V	1.503,80
	VI	1.594,03
	VII	1.689,67
	VIII	1.791,04
	IX	1.898,50
	X	2.012,41



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

ANEXO II QUADRO DE PROVIMENTO DOS CONTRATADOS/COMISSIONADOS

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
ASSESSOR JURÍDICO	01	SUPERIOR COMPLETO	10.000,00
ASSESSOR CONTÁBIL	01	SUPERIOR COMPLETO	10.000,00
TESOUREIRO	01	SUPERIOR COMPLETO	4.800,00
CONTROLADOR INTERNO	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO	1.735,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO	1.735,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	01	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	2.000,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL (RH)	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO	2.000,00

Publicado na FAMEP em 19/05/2022
Por Raimundo coelho Lopes
Código Identificador: 68EADE0B
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011